

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1076**

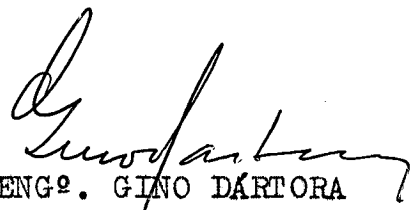
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A propositura que submeto à apreciação de Vossas Excelências, dispondo sobre nova redação ao artigo 6º, da Lei nº 1072, de 22 de abril de 1977, objetiva alterar a fixação do salário dos estagiários a nível de referência do quadro / do funcionalismo Municipal e não em função do salário-mínimo.

Atualmente, para atender a demanda dos serviços, estamos admitindo grande número de estagiários, e se for mantido a remuneração com base no salário-mínimo, a partir / de 1º de maio, haverá elevado onus ao erário público.

Nesta conformidade, espero a aprovação dessa Augusta Casa.


ENG.º. GINO DARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



REQUERIMENTO Nº 23/78

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

REQUEREMOS, nos termos do artigo 133 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa, seja concedido o regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei nº 1244/78, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre nova redação ao artigo 6º, da Lei nº 1072, de 22 de abril de 1977.

JUSTIFICATIVA:

Visa o presente projeto dar nova redação ao artigo 6º, da Lei nº 1072, de 22 de abril de 1977, que dispõe sobre admissão de estagiários.

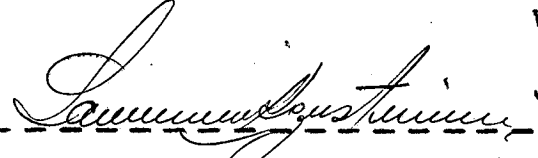
Por intermédio daquele instrumento legal, foi fixada a remuneração dos estagiários em 3 (três) salários mínimos vigentes na região, que totaliza a quantia de aproximadamente R\$ 4.680,00, paga mensalmente.

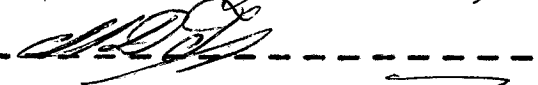
Devido ao grande número de estagiários contratados pelo Poder Executivo para atender a demanda dos serviços, e em se mantendo como base o salário mínimo, haverá elevado ônus ao erário público.

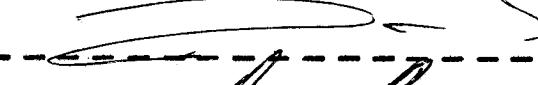
Considerando que a fixação da remuneração dos estagiários, através desta propositura, terá por base a referência "18", portanto ao meu entender, justa.

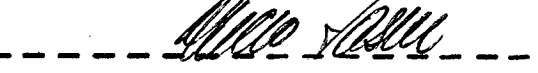
Sala das Sessões, em 02 de maio de 1978.

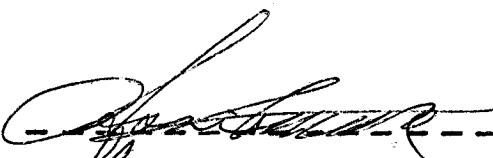

CARLOS GOMES
Vereador

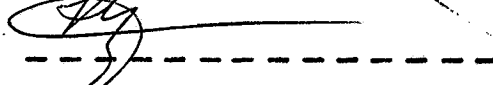




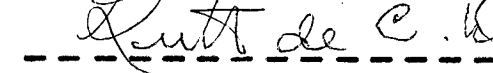












RECEBIDO
EM

25 ABR 1978

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 25 107 1.978

020

0277

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 1244 / 78
(25 DE ABRIL DE 1978)

Dispõe sobre nova redação ao artigo 6º, da
Lei nº 1072, de 22 de abril de 1977.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º, da
Lei nº 1072, de 22 de abril de 1977:

"ARTIGO 6º - Os estagiários perceberão remuneração correspon-
dente a referência "18", de que trata o artigo 1º da Lei nº 1.151, de
05 de abril de 1978, verificado por ponto e fixada em regulamento, a
partir de 1º de março de 1978."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de abril de 1978.-

Aprovado em S. M. C. A. dia 25/04/78

S. S. em 25 107 1.978

Presidente

GINO DARTORA
ENGº. GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



0278

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 164-78 - Em 25 de abril de 1978.-

SENHOR PRESIDENTE,

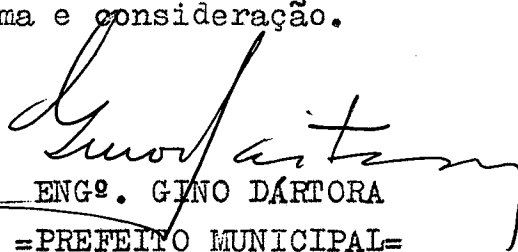
RECEBIDO

EM

25 ABR 1978

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de lei dispondo sobre nova redação ao artigo 6º, da Lei nº 1072, de 22 de abril de 1977.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º. GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

SAVÉRIO AGUSTINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS



Comissão de Justiça

PARECER Nº _____ DE 1 978

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de lei 1244, de 1978.

Através do Ofício 164, de 25 de abril de 1978, o Senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa o Projeto de lei nº 1244/78, que tem por escopo apresentar nova redação ao artigo 6º da Lei 1072, de 22 de abril de 1977.

Após deliberação do douto plenário a matéria veio a esta Comissão para se manifestar sobre o triplice aspecto a que se refere o artigo 38, da Consolidação do Regimento Interno.

A medida visada pelo Projeto de lei "sub análise", deve ser obtida através de processo legislativo e, quanto a sua iniciativa, de competência exclusiva do Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Por outro lado, a proposição é juridicamente possível e não fere, no nosso entendimento, qualquer dispositivo de ordem constitucional.

Assim sendo, o nosso parecer, s. m. j., é favorável ao Projeto de lei nº 1244, de 1978.

Sala das Comissões, 02 de maio de 1978.


HUGO PEREIRA DA SILVA
RELATOR

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição.

Sala das Comissões, 02 de maio de 1978.


CARLOS GOMES
PRESIDENTE


HUGO PEREIRA DA SILVA
RELATOR